

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº17, de 29 de MAIO de 2003

Prevê a modificação para a aposentadoria compulsória nos requisitos para concessão de bolsa do Programa de Demanda Social – DS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.631, de 21 de março de 2003, e visando substituir a aposentadoria voluntária pela aposentadoria compulsória nos requisitos de concessão de bolsa, resolve:

Art. 1º Revoga-se inciso IX do Artigo 8º do Regulamento aprovado pela Portaria CAPES n.º 52, de 26 de setembro de 2002, substituindo-se pelo seguinte:

IX - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROBERTO JAMIL CURY